

**SKELT BEAUTY BRANDS S.A.**

NIRE 41.300.307.326

CNPJ 38.290.785/0001-57

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2024**

- 1. DATA, HORÁRIO, LOCAL E PRESENÇA:** em 04 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, na sede da Skelt Beauty Brands S.A. (“Companhia”), localizada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Gloria, n.º 251, 3º andar, apto. 302, Centro Cívico, CEP 80.030-060.
- 2. MESA:** Gabriel Beleze de Oliveira, presidente. Henrique Beleze de Oliveira, secretário.
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** convocação prévia dispensada, em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (a) o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social; e (b) reformulação e consolidação do estatuto social.
- 5. DELIBERAÇÕES:** discutidas as matérias integrantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade:
  - 5.1** O aumento do capital social da Companhia de R\$ 30.035.749,10 (trinta milhões, trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais, e dez centavos) para 36.160.749, 10 (trinta e seis milhões, cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e nove reais, e dez centavos, mediante a emissão de 5.180 (cinco mil, cento e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais são, neste ato, totalmente subscritas por **SHIFT RETAIL TRENDS LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, New Castle County, 19801, inscrito no CNPJ sob o n.º 52.286.724/0001-00, sendo integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição anexo a esta ata (Anexo I – Boletim de Subscrição).
  - 5.1.1** Nos termos do artigo 170 da Lei n.º 6.404/76, os acionistas declaram que o capital social da Companhia se encontra totalmente subscrito e integralizado nesta data, antes do aumento de capital ora aprovado.
  - 5.1.2** As ações são emitidas ao preço unitário de R\$1.182,43243243243, perfazendo o total de R\$ 6.125.000,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais) que será destinado, integralmente, para a formação do capital social da Companhia.
  - 5.1.3** O preço de emissão foi fixado com base nas características do investimento realizado pelo subscritor, bem como na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, da Lei n.º 6.404/76.

**5.1.4** Os demais acionistas renunciam expressamente ao seu direito de preferência à subscrição das novas ações emitidas pela Companhia, em favor do Shift Retail Trends LLC, conforme o artigo 171, da Lei n.º 6.404/76.

**5.2** Em virtude da deliberação referida no item 5.1, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

*“Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 36.160.749,10 (trinta e seis milhões, cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e nove reais, e dez centavos), dividido em 139.950 (cento e trinta e nove mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

**5.3** A consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação indicada no Anexo II (Anexo II – Consolidação do Estatuto Social).

**6. ENCERRAMENTO:** encerradas as discussões, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

**Gabriel Beleze de Oliveira**  
Presidente

**Henrique Beleze de Oliveira**  
Secretário

*[página de assinaturas a seguir]*

*[final da página deixado intencionalmente em branco]*

*[página de assinaturas da Ata de Assembleia Extraordinária da Skelt Beauty Brands S/A,  
realizada em 04 de janeiro de 2024]*

Acionistas:

**GABRIEL BELEZE DE OLIVEIRA**

**HENRIQUE BELEZE DE OLIVEIRA**

**LUIZ CARLOS ROMANCINI FILHO**

**SHIFT BEAUTY LLC**

Representada por Shift Gestão Empresarial Ltda.

p. Fernando Siqueira Jamra e João Paulo Sanches Maia

**SHT PARTICIPAÇÕES LTDA.**

p. Fernando Siqueira Jamra e João Paulo Sanches Maia

**SHIFT ALPHA I LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Representado por sua Gestora, a Shift Capital Gestão de Recursos S.A.

p. Fernando Siqueira Jamra e João Paulo Sanches Maia

**SHIFT RETAIL TRENDS LLC**

Representado Shift Gestão Empresarial Ltda.

p. Fernando Siqueira Jamra e João Paulo Sanches Maia

**ANEXO I**

à Ata de Assembleia Extraordinária da Skelt Beauty Brands S/A,  
realizada em 04 de janeiro de 2024.

<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO</b>	
<b>Nome do Acionista e Qualificação</b>	<b>SHIFT RETAIL TRENDS LLC</b> , sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, New Castle County, 19801, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.286.724/0001-00, neste ato representada por sua administradora, a Shift Gestão Empresarial Ltda., com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1108, cj. 82, Vila Olímpia, CEP 04.547-004, inscrita no CNPJ sob o n.º. 28.391.736/0001-57.
<b>Ações Subscritas e Valor de subscrição</b>	5.180 (cinco mil, cento e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 6.125.000,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais).
<b>Forma de Integralização</b>	R\$ 6.125.000,00 (seis milhões, cento e vinte cinco mil reais), em moeda corrente nacional, mediante remessa de recursos do exterior para conta corrente de titularidade da Companhia.
<b>Local e Data</b>	Curitiba, 04 de janeiro de 2024.
<b>Assinatura do Acionista</b>	<b>SHIFT RETAIL TRENDS LLC</b> Representado por Shift Gestão Empresarial Ltda. p. João Paulo Sanches Maia e Fernando Siqueira Jamra

\*\*\*

[fim do documento]

**ANEXO II**

*à Ata de Assembleia Extraordinária da Skelt Beauty Brands S/A,  
realizada em 04 de janeiro de 2024.*

**“ESTATUTO SOCIAL DA SKELT BEAUTY BRANDS S/A****CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1** A **SKELT BEAUTY BRANDS S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei n.º 6.404/76”) e pelas demais disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

**Artigo 2** A Companhia tem sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Glória, n.º 251, 3º andar, apto. 302, Centro Cívico, CEP 80.030-060.

**Parágrafo único.** Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**Artigo 3** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou investidora, no Brasil ou exterior, que atuem no mercado de comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e produtos de higiene pessoal.

**Parágrafo único.** Salvo se estipulado de forma diversa nesse estatuto social ou pela assembleia geral de acionistas, é expressamente vedado à Companhia atuar em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como, avais, endossos, fianças e abonos, em benefício de terceiros.

**Artigo 4** O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5** O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 36.160.749,10 (trinta e seis milhões, cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e nove reais, e dez centavos), dividido em 139.950 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Artigo 7** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.

**Artigo 8** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais emitidas, resgatáveis ou não, com

ou sem valor nominal, sem que seja mantida a proporção entre as espécies e classes das ações preferenciais existentes, observados os limites previstos em lei.

**Artigo 9** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o montante devido corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço anual aprovado pela assembleia geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei n.º 6.404/76 e com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

**Parágrafo único.** Se a deliberação da assembleia geral que gerar o direito ao reembolso ocorrer mais de 60 (sessenta) dias após a data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial. Nesse caso, a Companhia pagará imediatamente 50% (cinquenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo, se houver, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 10** Para os fins do artigo 44, § 6º, da Lei n.º 6.404/76, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral, observado o quórum especial previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 11** A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer dos membros do conselho de administração e, na ausência destes, pelos acionistas ou por conselheiros fiscais, nas hipóteses previstas no artigo 123 da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 6.404/76, as seguintes matérias devem ser necessariamente objeto de deliberação em assembleia geral, observado o quórum especial previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia:

- (a) Alteração do objeto social da Companhia;
- (b) Aumento do capital social da Companhia com base em *valuation* inferior ao previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia;
- (c) Redução do capital social da Companhia, exceto se para absorção de prejuízos acumulados;
- (d) Criação de novas classes de ações da Companhia, conversão de classe já existente, alteração de direitos, preferências ou privilégios inerentes às ações;
- (e) Extinção ou alteração de quaisquer regras aplicáveis ao conselho de administração da Companhia;

- (f) Operações de grupamento e desdobramento de ações, resgate de ações, cisão, fusão, incorporação de sociedades, incorporação de ações, transformação ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (g) Dissolução ou liquidação da Companhia;
- (h) Qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio que não observe integralmente as disposições contidas no estatuto social da Companhia;
- (i) Qualquer alteração nas regras estatutárias para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, constituição de reservas ou destinação do resultado;
- (j) Qualquer alteração estatutária no âmbito da Companhia que afete negativamente os direitos econômicos e políticos atribuídos aos acionistas;
- (k) Qualquer distribuição pública de valores mobiliários; e
- (l) Alterações do estatuto social que alterarem o rol de matérias previsto neste artigo e no Artigo 22, parágrafo 1º.

**Artigo 12** As assembleias gerais da Companhia serão instaladas com a presença de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social e serão presididas por qualquer pessoa indicada por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social. No momento da instalação, o presidente escolherá outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos da assembleia geral.

**Artigo 13** Salvo se quórum superior for previsto em lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede social, as deliberações das assembleias gerais serão tomadas por votos que representem a maioria absoluta do capital social. Os votos em branco e as abstenções serão considerados como manifestações de voto para todos os fins e não serão excluídos da base total de votos, mas deverão ser computados como tais, não devendo compor, portanto, nem o conjunto de votos a favor, nem o conjunto de votos contrários à matéria a que se referem.

**Parágrafo 1º.** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação.

**Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão exercer o direito de voto e/ou de participar da assembleia a distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos, e a interação entre os participantes do conclave, conforme o caso. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, em versão física original, por correio ou qualquer outro meio, desde que efetivamente recebido pela Companhia até o horário de início da assembleia

geral, será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios que possam vir a ser utilizados. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste artigo. O acionista que estiver presente fisicamente na assembleia, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente constituído, nos termos da lei, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social, poderá manifestar voto diverso de voto enviado a distância anteriormente, devendo o voto emitido posteriormente preponderar. Em caso de mais de uma manifestação de voto ser emitida por qualquer acionista, a distância, anteriormente à assembleia geral, deverá ser considerada como válida apenas a última manifestação de voto recebida pela Companhia antes do início da assembleia geral.

**Parágrafo 3º.**

Os acionistas, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei n.º 6.404/76. Votos proferidos em violação ao disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral, que deverá considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão.

**CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14**

A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de acordo de acionistas arquivado na sede social.

**Parágrafo único.**

A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários do conselho de administração e da diretoria, competindo ao conselho de administração a divisão da remuneração entre os membros do próprio conselho e da diretoria.

**Artigo 15**

O prazo de mandato dos membros do conselho de administração e da diretoria é de 2 (dois) anos, sendo em ambos os casos permitida a reeleição. Os diretores e conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste artigo.

**Parágrafo único.**

A investidura dos membros do conselho de administração e da diretoria dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de atas do conselho de administração e da diretoria, conforme o caso, independentemente de caução.

*Seção I – Conselho de Administração*

**Artigo 16**

O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo

por deliberação da assembleia geral, observados as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede social.

**Artigo 17** O conselho de administração reunir-se-á: (a) ordinariamente, uma vez a cada trimestre; e (b) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deve ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo a convocação, que poderá ser feita por correspondência, e-mail ou fax, estar acompanhada da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do conselho de administração que contarem com a presença ou representação da totalidade dos membros em exercício.

**Parágrafo 2º** As reuniões do conselho de administração serão instaladas sempre com a maioria dos membros em exercício do órgão, salvo se outro quórum de instalação for previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social, e serão presididas pelo presidente do conselho de administração, ou, em sua ausência, por membro escolhido pela maioria dos presentes.

**Parágrafo 3º** Salvo nos casos previstos em acordo de acionistas arquivado na sede social, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos entre os membros em exercício do referido órgão.

**Parágrafo 4º** Os membros do conselho de administração, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei n.º 6.404/76. Votos proferidos em violação ao disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social serão desconsiderados pelo presidente da reunião do conselho de administração, que deverá considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão.

**Parágrafo 5º** Nas reuniões do conselho de administração, o conselheiro ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião, bem como a participação a distância de qualquer ou de todos os membros, via teleconferência, videoconferência ou outro meio equivalente. Os conselheiros que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O secretário pode ser um dos membros do conselho de administração ou não. As reuniões do conselho de administração serão válidas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância.

**Artigo 18** Compete ao conselho de administração:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios sociais, incluindo, mas não se limitando a, a definição dos objetivos e metas do desenvolvimento das atividades constantes do objeto social da Companhia;
- (b) Eleger e destituir os diretores da Companhia, atendendo aos termos deste estatuto social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e fixar-lhes as atribuições específicas, além das previstas neste estatuto, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia;
- (c) Deliberar sobre a contratação, o desligamento, a alteração de termos e condições de contratação e/ou aumento de remuneração dos diretores estatutários da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia;
- (d) Fiscalizar a gestão dos diretores e monitorar os indicadores financeiros e econômicos da Companhia, examinando a qualquer tempo seus livros e documentos e solicitando informações sobre atos da administração;
- (e) Convocar as assembleias gerais;
- (f) Manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício, para submissão à assembleia geral dos acionistas;
- (g) Rever anualmente as propostas de orçamento elaboradas pela diretoria da Companhia, conforme previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social, preferencialmente antes do início do exercício social relacionado;
- (h) Aprovar novas linhas de negócios a serem desenvolvidas pela Companhia, caso estejam fora dos limites do orçamento e do plano de negócios;
- (i) Deliberar sobre alterações relevantes nas práticas contábeis da Companhia, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social;
- (j) Deliberar sobre a outorga de opções de compra de ações no âmbito do plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia (plano de stock option), assim como a escolha de seus beneficiários e todas as condições dos respectivos contratos;
- (k) Definir os aspectos relevantes da estratégia fiscal da Companhia; e
- (l) Manifestar-se, previamente, sobre operações grupamento ou desdobramento de ações, resgate de ações, fusão, cisão, incorporação e transformação da Companhia, para submissão à assembleia geral de acionistas.

**Parágrafo único.** Caberá ao conselho de administração, em caráter especial, a autorização prévia dos atos a serem praticados pela diretoria elencados no parágrafo 1º do

Artigo 22, abaixo, os quais dependerão do voto afirmativo da maioria dos membros do conselho de administração da Companhia, observada eventual disciplina prevista em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

### Seção II – Diretoria

**Artigo 19** A diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo conselho de administração da Companhia, observado o disposto neste estatuto social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

**Artigo 20** A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência, mediante o envio de correspondência escrita, inclusive por meio digital, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

**Parágrafo único.** Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O secretário pode ser um dos diretores ou não. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância.

**Artigo 21** Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos e constituir procuradores. Compete, especialmente, à diretoria:

- (a) fixar a política comercial e financeira da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia;
- (b) convocar a assembleia geral nos casos previstos em lei, neste estatuto social ou quando julgar conveniente;
- (c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma deste estatuto social, observado o disposto no Artigo 22; e
- (d) apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apresentação à assembleia geral, depois de submetidas ao conselho fiscal, se em operação.

**Artigo 22**

A Companhia considerar-se-á obrigada sempre que representada:

- (a) Em conjunto por 2 (dois) diretores, para a prática de quaisquer atos, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º; e
- (b) Isoladamente, por qualquer diretor ou por 1 (um) procurador, neste caso limitado à prática dos atos indicados no Parágrafo 2º, observado, ainda, o disposto no Parágrafo 3º abaixo.

**Parágrafo 1º**

A prática dos atos indicados neste parágrafo dependerá de aprovação prévia e por escrito do conselho de administração da Companhia, observado o quórum previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social:

- (a) Alteração do objeto social das sociedades controladas pela Companhia, exceto ajustes não materiais que não modifiquem a atividade principal das sociedades controladas pela Companhia;
- (b) Qualquer aumento de capital social no âmbito das sociedades controladas pela Companhia em que haja atribuição de participações societárias a qualquer pessoa que não seja a Companhia;
- (c) Redução do capital social das sociedades controladas pela Companhia, exceto redução para absorção de prejuízos acumulados;
- (d) Operações de grupamento e desdobramento de ações, resgate, cisão, fusão, incorporação de sociedades, incorporação de ações, transformação ou qualquer reorganização societária envolvendo as sociedades controladas pela Companhia;
- (e) Aprovação do orçamento anual e revisões ao orçamento anual;
- (f) Realização de quaisquer despesas que superem 20% (vinte por cento) do previsto no orçamento anual, observado que variações não superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ainda que representem um percentual superior a 20% (vinte por cento) em relação ao previsto originalmente, não serão consideradas como descumprimento;
- (g) Aprovação de investimentos, incluindo CAPEX e aquisições, exceto em casos de investimentos e aquisições (i) previstos no plano de investimentos ou no orçamento anual; ou (ii) que não excedam em valor, individualmente ou em uma série de operações, mais de 20% (vinte por cento) do valor previsto no plano de investimentos ou no orçamento anual para esse tipo de investimento;
- (h) Endividamento bancário superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em um período de 12 (doze) meses, consideradas a Companhia e/ou demais sociedades controladas pela Companhia, individualmente ou em conjunto;

- (i) Qualquer outra modalidade de endividamento com terceiros, de qualquer valor, envolvendo a Companhia e/ou demais sociedades controladas pela Companhia;
- (j) Resgate, compra ou aquisição, retirada, modificação ou alteração das características relevantes de quaisquer valores mobiliários (de equity ou de dívida) ou derivativos, que não estejam previstos nos termos de tais valores mobiliários ou nos termos de acordos que estejam vigentes no período. No caso de resgate de ações da Companhia, a competência para aprovar a deliberação será da assembleia geral de acionistas;
- (k) Outorga de fianças, avais ou quaisquer garantias reais ou fidejussórias de qualquer valor, exceto se para garantir obrigações assumidas pelas sociedades controladas pela Companhia, no curso normal dos negócios;
- (l) Constituição de subsidiárias ou transferência de participações societárias, a qualquer título, no âmbito das sociedades controladas pela Companhia;
- (m) Celebração de contratos entre de um lado, a Companhia e/ou demais sociedades controladas pela Companhia e, de outro lado, qualquer acionista ou de suas partes relacionadas (conforme definido em acordo de acionistas arquivado na sede social), incluindo empréstimos e financiamentos;
- (n) Aprovação de mudanças materiais na remuneração (incluindo benefícios) dos administradores e executivos da Companhia e/ou demais sociedades controladas pela Companhia, quando a mudança for superior ao ajuste do dissídio anual aplicável à categoria em mais de 5% (cinco por cento), exceto se aprovado no orçamento anual, aprovação de mudanças materiais na política de bônus da Companhia prevista no orçamento anual, ou determinação de remuneração de novos administradores em valores superiores à política de remuneração atual da Companhia;
- (o) Venda de ativos da Companhia e/ou demais sociedades controladas pela Companhia, com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, exceto pela venda de inventário ou compra de matérias primas no curso normal dos negócios;
- (p) Alienação ou licenciamento de ativos intangíveis da Companhia e/ou demais sociedades controladas pela Companhia, de qualquer valor (incluindo marcas e demais direitos de propriedade intelectual, registrados ou não);
- (q) Alterações ou modificações nas políticas contábeis ou modificação do período do exercício social, exceto devido a exigências impostas pela legislação aplicável;

- (r) Celebração de qualquer contrato e/ou acordo de distribuição de produtos e serviços, pela Companhia e/ou demais sociedades controladas pela Companhia, que contenha cláusula de exclusividade restringindo a livre circulação de bens, produtos e/ou serviços;
- (s) Aprovação do início de quaisquer processos falimentares, reorganização extrajudicial ou pedido de proteção contra falência (incluindo, sem limitação, pedidos de recuperação judicial);
- (t) Assinatura de contrato opção de compra de ações de emissão da Companhia ou celebração de outros acordos com efeitos equivalentes no contexto do Plano de Stock Option da Companhia; e
- (u) Prática de atos relacionados com as matérias indicadas acima no âmbito de sociedades, fundos, subsidiárias, coligadas, consórcios ou quaisquer outras entidades nas quais a Companhia possua participação ou venha possuir participação representativa do controle societário de tal entidade.

**Parágrafo 2º** A representação da Companhia isoladamente por qualquer diretor ou por 1 (um) procurador está limitada à prática dos seguintes atos:

- (a) Representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;
- (b) Representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando a, Juntas Comerciais dos Estados, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, entre outros; e
- (c) Representação em juízo ou perante tribunais arbitrais e administrativos.

**Parágrafo 3º** Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar e delimitar em detalhes todos os poderes conferidos e, salvo quando para fins judiciais, terão prazo de vigência determinado.

**Artigo 23** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

## **CAPÍTULO V                    CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24**                    A Companhia não terá conselho fiscal permanente, sendo que esse somente se instalará a pedido de acionistas que preencham os requisitos previstos no artigo 161 da Lei n.º 6.404/76.

**Artigo 25**                    Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, os acionistas deverão determinar o número de membros, dentro dos limites da lei, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação.

**Parágrafo 1º**                A remuneração dos conselheiros fiscais será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo 2º**                Caso o conselho fiscal seja instalado, caberá à diretoria determinar seu regimento interno de funcionamento, bem como decidir a respeito de eventuais impasses surgidos no âmbito do conselho fiscal.

## **CAPÍTULO VI                    ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 26**                    A Companhia, os acionistas e os administradores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social.

**Parágrafo único.**           Os acionistas e administradores, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei n.º 6.404/76. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão.

## **CAPÍTULO VII                    EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 27**                    O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais.

**Parágrafo único.**           A diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável.

**Artigo 28**                    Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Do saldo de lucros remanescentes, poderá ser calculada e abatida a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei n.º 6.404/76, se houver. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo.

**Artigo 29** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 193 da lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**Artigo 30** O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, da reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) e da reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas no Artigo 29 e neste Artigo 30 e terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (b) O saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e prevista no Artigo 31 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto em acordo de acionistas.

**Parágrafo único.** O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.

**Artigo 31** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada “Reserva para Investimentos”, que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia.

**Parágrafo 1º** Será destinado à Reserva para Investimentos o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no Artigo 30, acima.

**Parágrafo 2º** O saldo da Reserva para Investimentos não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei n.º 6.404/76. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de

dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social.

**Artigo 32** Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia poderá, por determinação do conselho de administração, e observado sempre o disposto em acordo de acionistas:

- (a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existente no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas;
- (b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral;
- (c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76; e
- (d) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 33** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 34** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 35** A qualquer tempo a Companhia poderá transformar-se em outra forma jurídica, em assembleia geral devidamente convocada para este fim, observado o quórum previsto em acordo de acionistas.

**Artigo 36** Enquanto qualquer acionista da Companhia for estruturado como Fundo de Investimento em Participações (FIP), a Companhia deverá cumprir os seguintes padrões de governança corporativa previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM): (a) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração; (b) disponibilização aos acionistas de informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de compra de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (c) a proibição de emissão de partes beneficiárias, bem como a inexistência de tais títulos; (d) solução de conflitos societários por meio de arbitragem; (e) obrigatoriedade de auditoria independente para as demonstrações financeiras da Companhia realizada por auditores registrados na CVM; (f) em caso de abertura de capital a Companhia deverá aderir segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa; e (g) tratamento igualitário no caso de alienação de controle da Companhia, por meio de opção de venda da totalidade das ações emitidas pela Companhia ao adquirente do controle pelo mesmo preço pago ao acionista controlador.

**Artigo 37** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404/76 e demais disposições legais pertinentes.

**Artigo 38** No caso de sobrevirem litígios ou divergências oriundos deste estatuto social, os acionistas, os administradores e a própria Companhia concordam em envidar seus melhores esforços no sentido de dirimi-los de maneira amigável e de acordo com a boa-fé. Em não sendo dirimida a controvérsia de forma amigável, deverá ser definitivamente resolvida por meio de arbitragem (“Arbitragem”), a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo do Centro e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP/FIESP) (“Regulamento” e “Câmara”). Em caso de conflito entre as regras previstas neste Artigo e as regras do Regulamento, as regras previstas neste Artigo deverão prevalecer. Os acionistas, administradores e a própria Companhia concordam em não submeter qualquer conflito a processo judicial ou arbitral diferente do procedimento previsto nesta cláusula, com exceção à adoção de medidas cautelares pré-arbitrais ou medidas destinadas à execução específica deste acordo, para as quais fica desde logo eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 8º, abaixo.

**Parágrafo 1º** A Arbitragem será conduzida por 1 (um) único árbitro, escolhido pelo presidente da Câmara (“Árbitro Único”).

**Parágrafo 2º** Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e preparados em português. A sede da Arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral, sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a

realização de audiências. O Árbitro Único decidirá com base na legislação brasileira aplicável, sendo-lhe vedado julgar por equidade.

**Parágrafo 3º** O procedimento arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela Câmara e pelo Árbitro Único, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à Arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as partes envolvidas no litígio.

**Parágrafo 4º** A sentença arbitral será final e vinculará todas as partes envolvidas no litígio, independentemente de recusa de qualquer delas em participar do processo arbitral. A sentença arbitral que condenar qualquer das Partes a emitir declaração de vontade produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pela Parte condenada.

**Parágrafo 5º** A responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas relacionadas à Arbitragem será determinada de acordo com o regulamento da Câmara, sendo que o Árbitro Único deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos serão repartidos, incluindo honorários advocatícios contratuais e de sucumbência (mas excluindo honorários advocatícios de êxito).

**Parágrafo 6º** Durante a tramitação de Arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio entre os acionistas e/ou os administradores, os acionistas e os administradores não estarão autorizados a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidos por este estatuto social e pela lei aplicável, ressalvada eventual concessão de medidas liminar ou preparatória e/ou de tutela antecipada.

**Parágrafo 7º** Caso exista necessidade de medidas acautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração da Arbitragem, eventual medida liminar ou preparatória ou de tutela antecipada perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Árbitro Único quando a Arbitragem tiver sido instaurada.

**Parágrafo 8º** Em sendo necessária a obtenção de tutela de urgência (acautelatória ou coercitiva) antes da instauração da Arbitragem, fica eleito para tanto, o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

**Gabriel Beleze de Oliveira**

Presidente

**Henrique Beleze de Oliveira**

Secretário



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SKELT BEAUTY BRANDS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04239135907	
06419319994	
10842890912	
41802628860	
41943314861	